Câmara Municipal de Campina Grance RECEBIDO Em <u>12 101 1218 9 145</u> hs Such

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade dispor sobre o valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Campina Grande e dar outras providências.

Através do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, o qual regulamenta a Lei Nº 13.152, de 29 de julho de 2015, o Governo Federal fixou em R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) o valor do salário mínimo, em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2018.

O aumento estabelecido relaciona-se à Política de Valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como o mesmo possui previsão na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Desse modo, a partir do novo valor estabelecido, os salários dos servidores públicos municipais e os benefícios pagos aos servidores aposentados e pensionistas, serão reajustados, o que acarretará em impacto financeiro na folha de pagamento, passando o valor diário do salário mínimo ao montante de R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário de R\$4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

A Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Campina Grande-PB Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO** Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2018. ORIGEM Nº 001 /2018

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

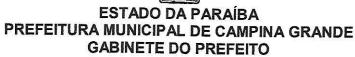
Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos de que trata o Decreto Federal n° 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei Federal n° 13.152, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 10 de janeiro de 2018.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



Com base no que foi apresentado, então, é que se apresenta a proposição em anexo a fim de dar continuidade às ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária EM REGIME DE URGÊNCIA e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017. (Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)



Presidência da República Cása Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

<u>Vigência</u>

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior
Helton Yomura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra "D"